

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA****Anúncio n.º 12076/2011**

**Processo n.º 2663/11.2TBLRA N**  
**Insolvente: — K Konzept, Unipessoal, L.ª**

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 16-06-2011, às 15:15 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

K Konzept, Unipessoal, L.ª, NIF — 508938490, Endereço: Rua da Eira, N.º 38, Outeiro do Crasto, 2420-216 Colmeias com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º, A, Leiria, 2415-499 Leiria.

Foi fixada residência do administrador da insolvente:

Gilberto Margarido Ferreira, NIF — 209861509, em Rua da Eira, N.º 38, Outeiro do Castro, 2410-783 Colmeias.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vânia Vilas-Boas*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

340826064

**Anúncio n.º 12077/2011**

**Processo n.º 3309/11.4TBLRA**

N/ Ref.ª: 6333260

Insolvente: Maria Valentina Correia Alpalhão

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 01-08-2011, pelas 20:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Valentina Correia Alpalhão, NIF — 141176032, BI — 6538076, Endereço: Rua da Charneca, Lote 8, 1.º E, Telheiro, 2410-353 Leiria; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Carlos Henrique Martins Maia Pinto, NIF 147321603, Endereço: Rua Nova da Escola, n.º 135, 3.º A, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-10-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2/08/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ferreira*.

340990754

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 12078/2011**

**Processo n.º 112/11.5TJLSB — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis de Lisboa, 4.º Juízo — 2.ª Secção de Lisboa, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes: António Brandão Alexandre, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-07-1949, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 123515220, BI 2172087, Endereço: Praça Cottinelli Telmo, 9 — 2.º Dtº, 1800-153 Lisboa e Carolina da Conceição da Luz Santiago Brandão, estado civil: Casado, nascido(a) em 17-06-1951, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 137751141, BI 4666582, Segurança social 10095234855, Cartão Cidadão 046665820ZZ4, Endereço: Praça Cottinelli Telmo, 9 — 2.º Dtº, 1800-153 Lisboa. Administrador: Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, Endereço: Edifício Plaza — Campo Grande, n.º 10 — 4.º A 1700-092 Lisboa. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, Endereço: Edifício Plaza — Campo Grande n.º 10 — 4.º A, 1700-092 Lisboa. Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si rece-